



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 265/2022
Data: 08/03/2022 - Horário: 07:54
Legislativo

PROLETO DE LEI /2022

**Considera de Utilidade Pública Estadual a
Associação Vida e Cidadania.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

ART. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Cidadania, inscrita no CNPJ 07.232.222/0001-89, com sede e foro na Rua Clarice da Silva Baeta, nº85, Comendador Tercio Wanderley, Coruripe-AL. Fundada em 31 de Janeiro de 2005, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 07 de Março de 2022.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (PP-AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LÉO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.....2022.

Ao propormos a Utilidade Pública a Associação Vida e Cidadania, com sede no município de Coruripe, vem desenvolvendo atendimento integral a criança e adolescente, assim considerados: crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes, os que possuírem de 12 anos completos a 18 anos de idade, atender as famílias dos beneficiários, atender em regime de abrigo, reivindicar junto as autoridades da área de saúde em todos os níveis, reivindicar direitos e defender os interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e adolescentes beneficiados pelas atividades da AVIC, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, opção sexual ou credo.

Assim sendo, se faz necessário à Declaração de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Renascer, para que ele possa cumprir suas finalidades, para benefícios de seus associados e de todos os beneficiários de seus atos, que a sociedade como um todo, pelo que não tenho dúvida de sua aprovação, em face de sua relevância social.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 07 de Março de 2022.

Léo Loureiro
Dep. Estadual (PP-AL)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.232.222/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VIDA E CIDADANIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVIC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R CLARICE DA SILVA BAETA	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
CEP 57.230-000	BAIRRO/DISTRITO COMENDADOR TERCIO WANDERLEY	MUNICÍPIO CORUIPE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PFC.AVIC@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9117-2510/ (82) 9117-2510
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

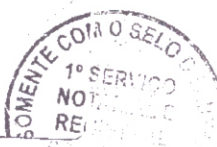
Emitido no dia 18/02/2022 às 10:04:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACN10185 - MYAa
Nº 1056 Solicitante:***.004.04.11
Consultar: <http://selo.juiz.al.gov.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC).
Coruipe, AL, 18/02/2022. Michail Melo da Azevedo -
Escrivente





ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

N: 203/2022

Validade da autorização 18/02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Economia Solidária, Pesca e Aquicultura, concede alvará de autorização do comércio previsto na lei Municipal nº1175/2010 para o contribuinte abaixo identificado.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME:		NOME FANTASIA:	
ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA AVIC		ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA AVIC	
ENDEREÇO:			
R CLARICE DA SILVA BAETA Nº 85			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:
COMENDADOR TERCIO WANDERLEY	57230-000	CORURIBE	AL
ENDEREÇO P/ NOTIFICAÇÃO:		FONE P/ NOTIFICAÇÃO:	
O MESMO ACIMA		82. 99117-2510	
Nº DA INSC. MUNICIPAL:	Nº DO CNPJ:	Nº DO PROTOCOLO	PROTOCOLO GERAL
98	07.232.222/0001-89	0008054/2022	724.V6P.33K-15
ATIVIDADE PRINCIPAL:			
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:			
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
FORMA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:		☐ DE FORMA INTINERANTE ☐ EM PONTO MOVEL ☒ EM PONTO FIXO	
Responsável pelo Órgão Expedidor da Autorização		LOCAL E DATA: CORURIBE-AL, 18/02/22.	
 Valesca Monalise CHEFE DE GABINETE		GASTÃO LESSA DE SOUZA SECRETÁRIO	



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul A0810203 - SHP2
Nº 1132 Suficiente*** 722.06-**
Consultar: <https://mto.tj.al.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 125-III do CPC)
Coruripe, AL, 18/02/2022. Antônio de Siqueira Barbosa Júnior - Tabelião





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

Praça Dr. Castro Azevedo, 47-Centro- Fone (082) 273-1066 - Cep 57.230-000 - Coruripe-AL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1002/2005

Coruripe, 07 de Maio de 2005

Declara de Utilidade Pública a Associação Vida e Cidadania – AVIC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE:

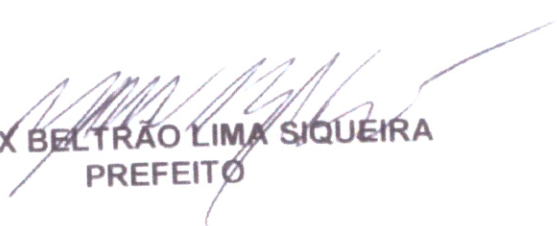
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a associação Vida e Cidadania, Sociedade Civil, com personalidade jurídica própria inscrita no CNPJ sob o nº 07.232.222/0001-89, fundada em 31 de Janeiro de 2005, com sede e foro na Rua Izaías aranda, nº 174, Centro, Alagoas.

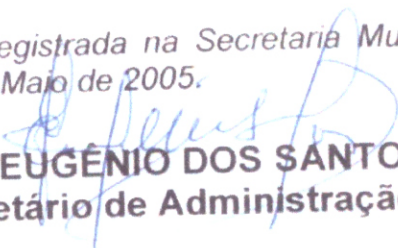
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, em 07 de Maio de 2005.


MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, em 07 de Maio de 2005.


JOSÉ EUGÊNIO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CNPJ: 07.232.222/0001-89
Email: aviccoruripe@gmail.com



Ata da reunião da Associação Vida e Cidadania - AVIC, em 08 de julho de 2019.

Aos oito (08) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, na sede do Projeto Farol da Cidadania, executado pela Associação Vida e Cidadania, às 10:00, reúne-se os membros da AVIC, sob a presidência de Isabelle Ferreira, secretariada por Bertina Silva. Iniciando os trabalhos a presidente explicou que o motivo da presente reunião era a renovação da Diretoria da AVIC e Conselho Fiscal em virtude do prazo dos mandatos expirarem em 10 de julho de 2019, acrescentou que foi uma satisfação está à frente da presidência da AVIC ao longo desses três anos, onde teve a alegria de contar com o apoio da Fundação Itau, Prefeitura de Coruripe, (que capta recursos com a contribuição dos funcionários para o Fundo da Infância e Adolescência - FIA) e com a destinação através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para as Ongs com registro na Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA, que desenvolvem trabalhos relevantes na área da infância e adolescência. Logo após informou quais os cargos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, verificou o interesse dos presentes, composta a chapa todos os membros se pronunciaram defendendo suas candidaturas. Nesse momento foram distribuídos os "SIM" e "NÃO" para votação secreta. Concluído o processo foi anunciado o resultado, ficando eleitos os seguintes membros para a DIRETORIA - PRESIDENTE: Isabelle Ferreira da Silva, VICE-PRESIDENTE: Elytânia Vasconcelos de Lima, PRIMEIRA SECRETÁRIA: Maria Bertina dos Santos Silva, SEGUNDO SECRETÁRIO: Esmeralda Ramalho dos Santos, 1º TESOUREIRO: Maria Betânia Vasconcelos de Lima e 2º TESOUREIRO: Meirely Lessa Nascimento – CONSELHO FISCAL - 1º TITULAR: Zelândia Pereira dos Santos, 2º TITULAR: Aracelle Ramalho dos Santos e 3º TITULAR: Eliida Laynara Araújo de Santana, 1º SUPLENTE: José Agapito Araújo de Santana, 2º SUPLENTE: Kleytonn Giann Silva de Santana e 3º SUPLENTE: Fernando Luiz Reis Ribeiro. Prosseguindo todos os eleitos se pronunciaram agradecendo e mais uma vez reforçando o compromisso em fazer parte da ONG que vem desenvolvendo um trabalho fundamental para garantia de direitos de crianças e adolescentes, corrigindo situações de violações no Distrito Pontal, em parceria com a Escola Francisco Amálio Maria, desde 2005 e a partir de 2016 ampliou as atividades para o bairro Vassouras e Distrito Barreiras, já em 2017 atendeu as localidades de Pontal, bairro Vassouras (Escola Guttemberg) e bairro Comendador Tércio Wanderley (Escola Cláudio Daniel), em 2019, acrescentando as Escolas Liege Gama e José Buarque, todas em Coruripe. E não havendo mais nada a ser tratado a Presidente Isabelle Ferreira deu por encerrada a reunião do que para constar, eu, Maria Bertina da Silva Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pela Presidente e 1ª Secretária. Coruripe, 08 de julho de 2019.

PRESIDENTE:

Isabelle Ferreira da Silva

1ª SECRETÁRIO:

Maria Bertina dos Santos Silva



CNPJ: 07.232.222/0001-89
Email: aviccoruripe@gmail.com



**DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA
ELEITA EM 08 DE JULHO DE 2016.**

PRESIDENTE: Isabelle Ferreira da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do CPF 107.004.724-44, residente à Rua Fausto Castro, 147, Centro – Coruripe-AL

VICE-PRESIDENTE: Elytânia Vasconcelos de Lima, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF 077.181.354-62, residente à Rua Santo Antonio, 174, Centro – Coruripe-AL

1ª SECRETÁRIA: Maria Bertina dos Santos Silva, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 472.356.324-53, residente à Rua Barro Preto II, s/n, Coruripe-AL

2ª SECRETÁRIA: Esmeralda Ramalho dos Santos, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF 525.527.564-68, residente à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 259, Centro - Coruripe-AL

1ª TESOUREIRA: Maria Betânia Vasconcelos de Lima, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF 606.727.904-59, residente à Rua Rua Santo Antonio, 174, Centro – Coruripe-AL

2ª TESOUREIRA: Meirely Lessa Nascimento, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF 078.748.384-24, residente à Av. Hêlvio de Castro Reis, s/n – Vassouras - Coruripe-AL

CONSELHO FISCAL

1º TITULAR: Zelândia Pereira dos Santos, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF 911.951.284-87, residente à Rua Monte Feliz, 109 – Vassouras – Coruripe-AL

2º TITULAR: Aracelle Ramalho dos Santos, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF 051.479.224-82, residente à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 259, Centro - Coruripe-AL

3º TITULAR: Ellida Laynara Araújo de Santana, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF 075.098.904-11, residente à Av. Hêlvio de Castro Reis, 620 – Vassouras, Coruripe-AL

1º SUPLENTE: José Agapito Araújo de Santana, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF 392.156.284-87, residente à Av. Hêlvio de Castro Reis, 620 – Vassouras - Coruripe-AL

2º SUPLENTE: Kleytonn Giann Silva de Santana, brasileiro, solteiro, estudante universitário, portador do CPF 080.194.047-43, residente à Rua das Vassouras, s/n – Vassouras, Coruripe-AL

3º SUPLENTE: Fernando Luiz Reis Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 816.301.744-91, residente à Av. Hêlvio de Castro Reis, s/n, Vassouras – Coruripe-AL

ATA DE REUNIÃO PARA A INSTITUIÇÃO DA

- Associação Vida e Cidadania - AVIC



Ans quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, às dezenove e trinta horas, na sede dos Conselhos Tutelar e Municipal, localizado na Rua Izaías Aranda, nº 174, Centro, nesta cidade de Coruripe - Alagoas, onde presentes se encontravam as pessoas abaixo subscritas, que se reuniram para discutir a situação da atenção a criança e adolescentes deste município de Coruripe. Iniciada a reunião que foi presidida pelo Senhor Wéliton Nunes Vasconcelos, coordenador(a) da Comissão de criação da associação Associação Vida e Cidadania - AVIC, este designou o senhor Erisvaldo de Souza para secretariar os trabalhos.

Foi então lido o estatuto, que já havia sido distribuído entre alguns dos presentes, dias antes, para análise e, após, aberta a palavra para aprovação ou sugerir alterações. Feitas as alterações acordadas, foi o estatuto aprovado, devendo ser considerado parte integrante da presente ata. Passou-se então a se discutir a diretoria da Associação, sendo eleitos os seguintes associados: Presidente José Petrucio da Cruz Santos, Vice-Presidente Flávio

Alves da Silva, Primeiro tesoureiro Maria Betânia Vasconcelos de Lima, Segundo tesoureiro Nelson Alexandre da Silva, e Conselho Fiscal: como membros titulares: José Edson de Amorim Fernandes, José Agapito Araújo Santana e Maria Georgina Lessa, como membros Suplentes: Andréa Lopes, Mauricio José da Silva e Jailma Henrique de Almeida Silva. E, nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Erisvaldo de Souza, Secretária

senhor presidente da associação.

José Petrucio da Cruz Santos
José Petrucio da Cruz Santos
Presidente

Erisvaldo de Souza
Erisvaldo de Souza
Primeiro Secretário

Coruripe, 10 de Dezembro de 2004

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIDA E CIDADANIA - AVIC

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede provisória na Rua Izaías Aranda, nº 174, Centro, neste município de Coruripe e foro na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - É indeterminado o prazo de duração da AVIC.

M
XX



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00451 - 8725
H: 11:03 Selo emitido em: 727.04
Consultar: <https://selo.jus.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURUPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC)



Art. 3º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da AVIC, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os



CAPITULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A AVIC tem âmbito Municipal, caráter de assistência social, cultural, esportivo, recreativo, profissionalizante e tem as seguintes finalidades:

- I. Atendimento integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em especial, os incompletos e adolescentes, os que possuírem de 12 anos completos a 18 anos de idade;
- II. Atender em regime de abrigo, as crianças e adolescentes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Juiz e Promotor de Justiça da Comarca, cuidando de prepará-las para restabelecer a convivência familiar e o relacionamento social, ou para adoção;
- III. Atender as famílias dos beneficiários, através de Programas Sócio-Familiar e dos Subprogramas de acompanhamento profissional de equipe multidisciplinar para a integração social e posterior acolhimento da criança ou adolescente com o restabelecimento do poder familiar;
- IV. Promover o desenvolvimento das famílias dos beneficiados pelas atividades da AVIC, através de programas de profissionalização e geração de emprego e renda;
- V. Reivindicar junto às autoridades da área de saúde em todos os níveis, programas de tratamento de dependentes de substâncias psicoativas que causam dependência para pais e familiares beneficiados pela AVIC;
- VI. Reivindicar direitos e defender os interesses individuais, difusos e coletivos das Crianças e Adolescentes beneficiados pelas atividades da AVIC, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, opção sexual ou credo;
- VII. Proporcionar atividades sociais, esportivas, culturais, educacionais, profissionalizantes e de lazer e outras que se mostrem social, física e mentalmente proveitosas para beneficiados pelas atividades da AVIC;
- VIII. Oferecer diretamente ou conveniando-se com outras instituições, acesso a meios tecnológicos, promovendo a inclusão digital;
- IX. Oferecer programas de jornada ampliada, proporcionando o acesso à escola de qualidade, buscando o aumento e a garantia da frequência e rendimento escolar;
- X. Ofertar programas de execução de medidas sócio-educativas em meio aberto;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo primeiro: As finalidades descritas acima serão realizadas com recursos próprios ou mediante convênios e parcerias, podendo a Entidade cobrar por determinados serviços,



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00432 - DIVE
Nº 11:03 Selo emitido em 11/07/2022
Consultar: <https://selo.tj.al.gov.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÉ

Coruripe, AL, 14/03/2022. Michell Melo de Azevedo -
Escritor



UABR 3064

DAS ATIVIDADES



Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades a AVIC poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- II. Conceder bolsas ou ajuda de custos para a capacitação de associados ou indivíduos devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da AVIC que em prol dela serão utilizados;
- III. Criar e administrar abrigos e outros projetos;
- IV. Criar e administrar "oficinas de trabalho", laboratórios de informática, horta e jardim, com a finalidade de aprendizado de técnicas para a execução de trabalhos manuais, informação e profissionalização, visando sempre a melhor qualidade de vida dos beneficiários;
- V. Realizar campanhas ligadas às finalidades da AVIC, incluindo campanhas de caráter informativo, etc;
- VI. Instituir e dirigir programas de rádio, editar revistas, jornais e publicações relacionadas com as finalidades da AVIC e para divulgar suas atividades e dar informações de interesse da comunidade.
- VII. Realizar palestras, cursos, concursos culturais, seminários, conferências, exposições, ou qualquer outro evento que proporcione a crianças e adolescentes enriquecimento educacional, social, recreativo, informativo, cultural ou profissionalizante;
- VIII. Realizar, cursos, seminários e pesquisas para o público em geral, financiado com recursos da entidade contratada sobre matéria relacionada com sua atividade fim;
- IX. Disponibilizar serviços e resultados de pesquisas e trabalhos para o público em geral, podendo cobrar por isso e reverter o resultados para o desenvolvimento das Finalidades da Entidade.
- X. Realizar pesquisas, estatísticas, pesquisas dos associados da Entidade, seus familiares e sociedade em geral, devidamente cadastrados.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º - O quadro social da AVIC está constituído de:

- I. Efetivos;
- II. Beneméritos;
- III. Honorários.

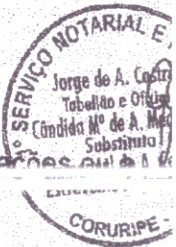


Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM80433 - E99E
H: 11d3 8d1d1e1111 727.0411
Consultar: <https://selo.jf.al.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIBE
Certifico que o presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC).
Coruripe - AL, 10/02/2022. Micheli Melo de Azevedo.



tonia
AB/AL 3864



- IV. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis ou Resoluções referentes a Associação;
- V. Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que está deixando;
- VI. Ausentar-se injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Se, em razão do fato descrito no Inciso V, deste artigo, sofrer a Entidade qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato, a Assembléia-Geral, determinará a Diretoria a tomada de medidas eficazes para a reparação do prejuízo.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral destinada ao fim descrito no parágrafo anterior será convocada para no máximo quinze dias após o conhecimento do fato gerador do prejuízo, sendo permitido a tomada de medidas acauteladoras necessárias, como: o imediato e provisório afastamento de dirigente ou suspensão de direitos de associados ante decisão final.

Parágrafo terceiro: O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita no Inquérito administrativo instalado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor Tesoureiro;

Parágrafo quarto: Os Diretores presidente e tesoureiro, quando não houver instaurado processo administrativo, estes, elaborarão breve relatório e farão decisão que deverá submeter à Diretoria. Se por maioria ela discordar, convocará, de ofício, Assembléia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do Associado.

Parágrafo quinto: O Associado excluído só poderá retornar para o quadro social da AVIC se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São Direitos dos Associados:

- I. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- II. Frequentar as dependências de uso comum de cada social e de suas atividades autorizadas pela Diretoria ou Diretor responsável;
- III. Participar das atividades promovidas pela Associação;
- IV. Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia Geral, sugestões, críticas e reclamações;
- V. Ter voz nas Assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos;
- VI. Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção da AVIC, os associados efetivos.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00455 - JP45
H: 11103 Solicitar: 727.0622
Consultar: <http://sdo.tj.al.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do

Escrevente



Ottonel de A. Dias

- VII. Ser investido no cargo para que for eleito e receber de seu antecessor, os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos.



DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Lei Federal 8.069/90 (ECA), as deliberações da Diretoria;
- II. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da AVIC e tudo fazer para elevar o seu nome;
- III. Respeitar os membros da Diretoria e suas decisões;
- IV. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas Associados e seus dependentes e beneficiários;
- V. Ser pontual as reuniões e pagamentos de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- VI. Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- VII. Possuir e apresentar, quando for necessário, sua identificação social;
- VIII. Comparecer as reuniões da Assembléia-Geral, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;

cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a Associação.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A AVIC é administrada, fiscalizada e orientada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia-Geral;
II - Direção Executiva;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 17 - A Assembleia-Geral é órgão de deliberação máxima da AVIC e é composta por todos os seus Associados.



Foder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00458 - DNPX
H: 11:03 Solidante:***.727.00**
Consulte: <https://mjo.tjaj.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÉ
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do

Experiments



Otoniel A. Pizarro

Art. 18 - As Assembleias-Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, nos meses de abril e novembro, para analisar as prestações de contas.

Art. 19 - Trienalmente, no mês de setembro, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Ordinária para formação de Comissão Eleitoral para convocar e realizar eleições, na primeira quinzena do mês de novembro.

Ordinárias, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou 1/3 (um terço) dos Associados farão nos primeiros dias do mês subsequente e a Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor-Secretário, conforme o órgão que convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 20 - As Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo Presidente da AVIC ou pela maioria dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos Associados, se o assunto da pauta for de reconhecida importância e solicitado ao Presidente, este não o fizer em 15 dias.

Art. 21 - Quando não forem convocadas pelo Presidente da AVIC, as Assembleias - Gerais extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocantes, no caso de rair ou recusa daquele.

Art. 22 - As Assembleias -Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo primeiro: A Assembleia -Gerais será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante, e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto e na Lei;

Parágrafo segundo: Em caso de questionamento sobre a divulgação, a Diretoria deverá comprovar a divulgação feita e a Assembleia -Gerais será convocada pela Assembleia -Gerais em reunião designada especialmente para este fim.

Art. 23 - Das Assembleias -Gerais serão lavradas atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Diretor-Presidente e Diretor-Secretário e registradas no Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da AVIC, após aprovação e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro

Art. 24 - Compete a Assembleia-Geral:

- I. Eleger os Dirigentes da AVIC e Conselheiros Fiscais;
- II. Eleger os Dirigentes da AVIC e os Conselheiros Fiscais;
- III. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades da AVIC;
- IV. Alterar os Estatutos da AVIC;
- V. Fixar a política institucional da AVIC;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da AVIC;
- VII. Aprovar o Regimento Interno da AVIC;



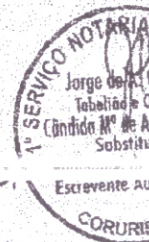
Poder Judiciário de Ategoes
Selo Digital Azul: ACM80437 - SLBD
H:11:09 Solicitante: 727.04-11
Consultar: <https://mjo.gol.us.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JORUPIE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que se encontra em meu poder.

Escrivente



[Handwritten signature]
11/11/2023 10:00

VIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para a AVIC;



X. Deliberar sobre a extinção da AVIC;

XI. Escolher comissão eleitoral;

XII. Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja inerente ou que pela importância, seja levado pela Diretoria para apreciação.

Parágrafo único: As deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pela maioria de votos dos membros regulares presentes, atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é órgão de execução da AVIC, composta por 06 (seis) integrantes, a saber:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Primeiro Secretário;
- IV. Um Segundo Secretário;
- V. Um Primeiro Tesoureiro;
- VI. Um Segundo tesoureiro.

Art. 26 - Todos os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto, em Assembléia-Geral, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução e tomarão posse perante o mesmo órgão, 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 27 - Os candidatos aos cargos eletivos, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem estabelecida no Artigo 22 e, em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, 03 (três) nomes a Assembléia-Geral no prazo de máximo 30 (trinta) dias que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os que estiveram presentes e posteriormente serão reproduzidas digitalmente e assinadas pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, posteriormente, arquivados na Entidade.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00458 - LBNP
H: 11d3 Bolidencia: 727.04
Consulte: <https://mto.fel.jus.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIP
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do

Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Jorge de A. Costa
Tabelião e Oficial
de Registro de Imóveis de A. M.
Substituto
Escriturante Autor
CORURIP

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas da Assembleia-Geral;
- II. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia-Geral;
- III. Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- IV. Elaborar projetos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia-Geral;
- V. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia-Geral;
- VI. Organizar os serviços administrativos com a participação da Assembleia-Geral;
- VII. Escolher os dirigentes de seus abrigos, projetos e o Conselho Consultivo.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente:

- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas da Assembleia-Geral e da Diretoria Executiva;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral;
- X. Orientar, gerir e supervisionar as atividades da AVIC, segundo a política institucional fixada pela Assembleia Geral;
- XI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a AVIC;
- XII. Elaborar o Regimento Interno e Eleitoral da AVIC, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. Organizar os serviços administrativos;
- XIV. Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia-Geral;
- XV. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de trabalho.
- XVI. Constituir órgãos singulares ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- XVII. Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembleia-Geral;
- XVIII. Admitir, promover, transferir e demitir funcionários da AVIC;
- XIX. Representar a AVIC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XIII. Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos da AVIC.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM69439 - YVZB
N: 11:03 Solidante: 727.04.22
Consulta: <https://selo.tjaj.jus.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIP
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. dou fé. (Art. 425-III do CPC).



[Handwritten signature]
Otoniel [Sobrenome]

Art. 33 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da AVIC, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lícitos e ilícitos de a própria empresa, praticados com...

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- II. Elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Associação;
- III. Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Colaborar com o Presidente e a Diretoria sempre que solicitado.



Art. 35 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Associação;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- V. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da AVIC.
- VI. Receber, contribuições, donativos e valores devidos à AVIC.
- VI. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - A movimentação bancária da Associação será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro ou Segundo-Tesoureiro, na falta do primeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato, não devendo o Tesoureiro manter grandes somas de dinheiro em caixa, sem que haja para ela destinação prevista.

Art. 36 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar as suas funções solicitadas pelo Presidente e pelo Primeiro-Tesoureiro.

Art. 37 - Compete ao Primeiro-Secretário:

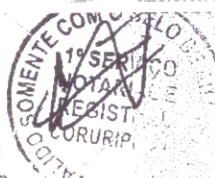
- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos provisórios, cumulando suas atribuições a dele, na falta do Vice-Presidente;
- II. Dirigir o Departamento de Pessoal;
- III. Assinar com o Diretor-Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta dos 1º e 2º Tesoureiros;



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00480-88CA
H: 11:03 Solicitante: 11.727.04-1
Consulta: <https://selo.tjaj.us.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPÉ
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original assinado, emitido, do 1º Art. 295-III do CP.

Escrevente



Handwritten signature of the notary.

OAB/AL 3964

V. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;

VI. Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos de Direção da AVIC;

VII. Auxiliar o Diretor-Presidente da AVIC no que for necessário;

VIII. Redigir Atas e, por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos livros previstos no presente Estatuto.

Art. 38 - Compete ao Segundo-Secretário:

I. Substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências e impedimentos;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da AVIC, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, vetada a recondução.

Parágrafo único: A primeira eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes serão realizados juntamente com a eleição da Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;

II. Examinar as contas, balanços e documentos da AVIC, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;

III. Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da AVIC;

IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da AVIC;

V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação de extinção da AVIC pela Assembleia Geral e proceder a sua liquidação.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em março e setembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Assembleia-Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias qualquer documento pertinente a sua área de atuação.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas atividades da AVIC ao Ministério Público.

Seção V

DO CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM00481 - YKWK
H: 11:03 Solicitante***727.04**
Consulte: <https://selo.jef.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUPE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé (Art. 225, III, do CPC)

Escritório



Handwritten signature.

OAB/AL 3864

Art. 43 - O Conselho Consultivo, é órgão de consulta e orientação, sem caráter vinculativo ou deliberativo, composto de cidadãos escolhidos dentre pessoas ilustres de ilibada conduta que possam representar dignamente a cidade e pela sua sapiência e experiência, aconselhar e orientar nas grandes questões da AVIC.

Art. 44 - O Conselho Consultivo, é escolhido e empossado pela Diretoria Executiva e se reúne ordinariamente, a cada três meses ou sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou do Presidente da Diretoria da AVIC.

Art. 45 - São atividades do Conselho Consultivo:

- I - Discutir os problemas da associação e seus órgãos e sugerir soluções;
- II - Participar do planejamento e execução de Eventos com o objetivo de levantar recursos para o desenvolvimento da AVIC.

Parágrafo Primeiro: Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, em livro próprio, com cópia para a secretaria da Entidade que dela dará ciência ao Presidente da AVIC.

Parágrafo Segundo: As promoções e projetos idealizados pelo Conselho Consultivo, referidos no inciso II, serão encaminhados para aprovação da Diretoria da AVIC.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

DO PATRIMÔNIO

Art. 46 - O Patrimônio da AVIC será constituído:

- I - Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- II - Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela AVIC;
- III - Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela AVIC.

DA RECEITA

Art. 47 - Constituem receitas para manutenção da AVIC:

- II. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- III. As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- V. O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, aplicações financeiras, etc;
- VI. Os recursos originários de convênios com entidades privadas ou órgãos Públicos.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACMD402 - NTOS
Hr: 11:03 Solicitante: 727.04.41
Consultar: <https://selo.tjaj.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original, em conformidade com o art. 1º do Regulamento do
Escritório.



[Handwritten signature]
OAB/AL 3864

Art. 48 - As receitas da AVIC somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins em benefício da sociedade, sendo vedada a distribuição de resultados entre seus dirigentes ou associados.

Art. 49 - É permitido a AVIC receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único - As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela AVIC considerando parecer do Conselho Fiscal;

Art. 50- Os bens da AVIC somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da AVIC.

CAPITULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51 - O exercício financeiro da AVIC coincidirá com o ano civil;

Art. 52 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia-Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis) que refluam no patrimônio da AVIC.

Parágrafo segundo - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho

Parágrafo terceiro- Os recursos financeiros da AVIC só serão utilizados dentro do território Brasileiro.

Art. 53 - A Assembléia-Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tomar aquela permanente até análise final do orçamento, enviando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias com prioridade das despesas, salvo se consignar recursos.

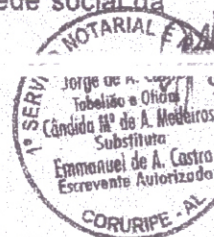
Art. 54 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 55 - A proposta orçamentária será submetida à Assembléia-Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 56 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

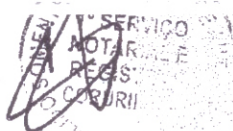
Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia-Geral



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul AC080480 - 88FF
Nº: 1100 Solicitante: 727.04.11
Consulta: <https://seio.tj-al.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIFE
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC)

Escritório



OAB/AL 3864

Parágrafo terceiro - A prestação de contas será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, com os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 57 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia-Geral das contas, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede da Entidade.

A prestação de contas dos recursos, objeto de convenio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DA ALTERAÇÃO

Art. 59 - O Estatuto da AVIC poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 60 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização Interna (Conselho Fiscal).

Art. 61 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia-Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 62- A Assembléia-Geral convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas condições dos presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 63 - A AVIC se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia -Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas condições dos presentes.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital: Arq: ACM00409 - V4Z2
Nº: 1103 Balizamento: 727.04**
Consulta: <https://selo.tj-al.jus.br>
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC).



Handwritten signature and date: 14/09/2020.

Art. 65 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para uma outra Associação ou Fundação, com atuação no município de Coruripe, com finalidades semelhantes, com nome referendado pela Assembleia-Geral, podendo ser consultado o CMDCA e o Ministério Público sobre a Entidade que

Art. 67 - Fica vetada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em



Poder Judiciário de Aragoa
Selo Digital Azul ACM80465 - TBIZ
H: 11:03 Solicitante:***.727.04-**
Consulta: <https://sco.tjpi.jus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do

Environto

MENTE COM O SELO DO
1º SERVIÇO
NOTARIAL E
REGISTRAR
CORRETORES DAS DIS

CAPITULO VIII

CORREÇÃO DAS DISTURBIOS GERAIS

Notário Público em
Corumbá

Art. 69 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 70 - Os integrantes dos órgãos da AVIC com mandato, também poderão perder seus respectivos cargos mediante processo administrativo respeitadas a constitucionalidade e o amplo direito de defesa quando:

- I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da AVIC;
- II. Infringirem a lei, a Lei Federal 8.069/90 (ECA) ou as normas contidas neste Estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da AVIC.

Art. 71 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da AVIC, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da Associação.

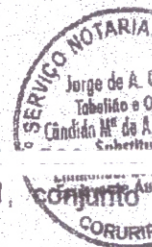
Art. 72 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos ou pela Diretoria Executiva, dependendo da natureza do problema, de acordo com a Lei, com os princípios gerais de Direito, a moral e os costumes, podendo realizar para tanto, reunião conjunta de Diretoria e Conselhos e, se necessário, os submeterá para confirmação a Assembléia-Geral;

Art. 74 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

JOSE PETRUCIO DA CRUZ SANTOS
Presidente

Erivaldo de Souza
Primeiro
Secretário



Presidente: José Petrúcio da Cruz Santos, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1.362.459 SSP/AL, CPF 027.354.494-24, residente na Rua Alípio Barbosa, quadra "L", nº 51, conjunto habitacional Novo Mundo, Coruripe/AL.

Vice-Presidente: Flávio Cristiano Oliveira Santos, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1.362.459 SSP/AL, CPF 027.354.494-24, residente na Rua Dr. Manoel de Lima Castro, s/n, conjunto habitacional Zequinha Azevedo, Coruripe/AL.

Primeiro Secretário: Erisvaldo de Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1.490.804 SSP/AL, CPF 022.951.614-95, residente na São José, nº55, Centro, Coruripe/AL.

Segundo Secretário: Lamon Alves da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador do RG 1.749.651 SSP/AL, CPF 010.007.000-00, residente na Rua Dr. Manoel de Lima Castro, nº 241, Centro, Coruripe/AL.

Primeiro Tesoureiro: Maria Betânia Vasconcelos de Lima, brasileira, viúva, professora, portador do RG 822.022 SSP/AL, CPF 606.727.904-59, residente na Rua Santo Antônio, nº 174, Centro, Coruripe/AL.

Segundo Tesoureiro: Nelson Alexandre da Silva, brasileiro, casado, radialista, portador do RG 1.392.619 SSP/AL, CPF 863.222.654-15, residente na travessa Laura Lima Castro, nº 91, Centro, Coruripe/AL.

Conselho Fiscal: Membros Titulares:

José Edson de Amorim Fernandes, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 1.072.435 SSP/AL, CPF 816.266.494-72, residente na Rua Comendador Tênis Mandado, nº 255, Centro, Coruripe/AL.

José Agapito Araújo Santana, brasileiro, solteiro, radialista, portador do RG 448.782 SSP/AL, CPF 392.156.284-87, residente na Rua Helvio de Castro Reis, nº 620, Vassouras, Coruripe/AL.

Maria Georgina Lessa, brasileira, casada, professora, portador do RG 739.416 SSP/AL, CPF 453.049.124-20, residente na Rua São José, s/n, Povoado Barreiras, Coruripe/AL.

Membros Suplentes:

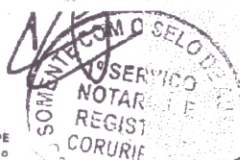
Maria Andréa Ramos Lopes, brasileira, solteira, professora, portador do RG 1.268.939 SSP/AL, CPF 939.888.264-72, residente na Rua Hélio de Castro Reis, nº 483, Vassouras, Coruripe/AL.

Maurício José da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 1.519.012 SSP/AL, CPF 025.080.164-70, residente na Rua Cláudio Rocha, nº 07, Centro, Coruripe/AL.

Jailma Henrique de Almeida Silva, brasileira, casada, professora, portador do RG 1.969.164 SSP/AL, CPF 765.499.764-72, residente na travessa Laura Lima Castro, nº 91, Centro, Coruripe/AL.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul ACM90408 - 71UD
H: 11:03 Solicitante: 111 727.044
Consultar: <https://selo.fel.jus.br>
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORUIPE
Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido, dou fé. (Art. 425-III do CPC)



[Assinatura]
VASSOURAS 3864